



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 1.014/2001 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL N° 992/2001, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Municipal Professora Clarice Rondon, de Cultura, Desporto e Lazer – FUNRONDON, integrada a Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com patrimônio e administração próprias.

Parágrafo Único – A FUNRONDON terá sede e foro na cidade de Coxim/MS, com prazo de duração indeterminado, cuja finalidade precípua será a de promover e executar as políticas de cultura, desportos e lazer, no território deste município.

Art. 2º - A FUNRONDON terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos que lhes forem destinados pelo Poder Executivo Municipal, por outros Poderes e por pessoas físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu estatuto.

Art. 3º - A FUNRONDON será instituída por decreto do Chefe do Executivo Municipal que ao regulamentar a presente Lei, aprovará seus estatutos.

Art. 4º - A fundação será dirigida por um Conselho Curador, que terá funções deliberativas, e por um diretor-presidente que terá funções administrativas.

§ 1º - O conselho Curador, sendo órgão hierarquicamente superior deverá ser composto pelos representantes dos segmentos abaixo:

- 1) 01 (um) membro da Secretaria de Promoção e Ação Social;
- 2) 01 (um) membro da Divisão de Cultura do Município;
- 3) 01 (um) membro da Divisão de Esportes do Município;
- 4) 01 (um) membro da Secretaria de Educação;
- 5) 01 (um) membro da Liga Esportiva Coxinense.

§ 2º - Fica obrigatória a criação do Conselho Fiscal, com a função de acompanhar e fiscalizar as atividades econômicas e institucionais da Fundação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

§ 4º - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não poderão exercer funções remuneradas.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à título precário, servidores municipais, para gerirem a FUNRONDON, até a sua instituição oficial, sua organização administrativa e criação do seu quadro próprio de pessoal.

Parágrafo Único – Os servidores cedidos, na forma caput deste artigo perceberão seus vencimentos diretamente do erário municipal, até ulterior deliberação.

Art. 6º - Além das dotações orçamentárias específicas autorizadas pela LOA 2001, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Exercício de 2001, na forma prevista na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender o desiderato desta Lei.

Art. 7º - Os bens que se fizerem necessários para a constituição do imobilizado da FUNRONDON, serão destinados pelo Poder Executivo, na forma de lei específica.

Parágrafo Único – Quando convier, fica autorizado o Poder Executivo a dar em cessão de uso outros bens necessários para o atendimento das necessidades da Fundação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM-MS, 03 DE SETEMBRO DE 2001.

OSWALDO MOCHI JUNIOR
Prefeito Municipal